

Procedimento relativos a duração de trabalho nos transportes

1- TODOS OS CONDUTORES (viaturas ligeiras, mistas, mercadorias e especiais)

Documentos da viatura em nome do motorista ou demonstrativo de que a viatura lhe está cedida a qualquer título;

Ou

Autorização do proprietário da viatura para usar a viatura para fins profissionais e, ou, pessoais (como por exemplo o transporte entre casa e o domicílio) - **ESTE DOCUMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO, FICANDO NA DECISÃO DA GESTÃO DA EMPRESA.**

2- TRABALHADORES INDEPENDENTES OU POR CONTA PRÓPRIA

Pessoa, sem sujeição a contrato de trabalho ou situação legalmente equiparada, cuja actividade principal consiste em efectuar transportes de passageiros ou mercadorias.

A organização do tempo de trabalho de condutores, independentes em actividades de transporte rodoviário não abrangidos pelo Regulamento (CE) 561/2006 do Parlamento Europeu e Conselho (sem obrigação de uso de tacógrafo) encontra-se sob a disciplina do Decreto-Lei 117/2012 de 5 de junho.

Os condutores naquelas condições, deverão, nos termos do nº 1 do artº 7º do supra citado diploma, registar os tempos de trabalho e os intervalos de descanso, em Livrete Individual de Controlo, previamente autenticado, em conformidade com o estabelecido na Portaria 983/2007 de 27 de agosto.

As isenções de horário de trabalho que foram autorizadas perdem a validade, devendo as pessoas proceder como foi dito acima.

3- SÓCIOS E SÓCIO GERENTES (de mandato) DE EMPRESAS

Deverão proceder como foi referido para os trabalhadores independentes

4- SÓCIOS GERENTES por contrato

Deverão proceder como para os trabalhadores em trabalho subordinado.

5- TRABALHADORES, EM TRABALHO SUBORDINADO COM ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – (viaturas ligeiras, mistas, mercadorias e especiais)

Numa das situações previstas no artº 218º do Código do Trabalho:

a) Cargos de administração, de direção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos;

b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares, que só possam ser efetuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;

c) Teletrabalho e outros casos de exercício regular da atividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

d) Outra situação admitida em IRCT

➤ - Devem celebrar acordo de isenção

➤ - Devem possuir cópia do Mapa de Horário de Trabalho em vigor no estabelecimento ou sede da empresa a que se encontram afetos e elaborado em conformidade com o artº 215 do Código de Trabalho (não obriga a possuir nomes nem matrículas de viaturas)

➤ - Quando as viaturas são exploradas no transporte de mercadorias também devem os condutores possuir um Livrete para o registo dos tempos de condução (controlo para pessoal afeto à exploração de veículos automóveis e para trabalhadores móveis não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários - (nº 4 do artº 216º do Cod Trab, Artº 3º e 9º do Dec-Lei 272/89 de 19/8, artº 4º do Dec-Lei 237/2007 de 19/6 e Portaria 983/2007 de 27/8)- a registar, datar e numerar pela ACT.

6- TRABALHADORES, EM TRABALHO SUBORDINADO SEM ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – (viaturas ligeiras, mistas, mercadorias e especiais, quando exploradas no transporte de mercadorias)

➤ - Devem possuir cópia do Mapa de Horário de Trabalho em vigor no estabelecimento ou sede da empresa a que se encontram afetos e elaborado em conformidade com o artº 215 do Código de Trabalho (não obriga a possuir nomes nem matrículas de viaturas)

➤ - Quando as viaturas são exploradas no transporte de pessoas ou mercadorias também devem os condutores possuir um Livrete para o registo dos tempos de condução (controlo para pessoal afeto à exploração de veículos automóveis e para trabalhadores móveis não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários - (nº 4 do artº 216º do Cod Trab, Artº 3º e 9º do Dec-Lei 272/89 de 19/8, artº 4º do Dec-Lei 237/2007 de 19/6 e Portaria 983/2007 de 27/8) a registar, datar e numerar pela ACT.

7- ISENÇÃO DE UTILIZAR OU INSTALAR O APARELHO DE CONTROLO (TACÓGRAFO) PARA ALÉM DOS REFERIDOS NO ARTº 3º DO REGULAMENTO(CE) 561/2006 DE 13 DE MARÇO (veículos pesados)

Ver lista e condições constantes do nº 2º da Portaria nº 222/2008 de 5 de Março